GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 - METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.074/0001-77, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública a presente Chamada Pública para seleção de empresa especializada em eficiência energética, do tipo ESCO (Energy Services Company), interessada em celebrar Termo de Compromisso com esta Companhia, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. O objeto do presente chamamento é a implantação de projetos de eficiência energética no âmbito do METRÔ-DF, em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais normas aplicáveis ao Programa de Eficiência Energética e aos procedimentos de Chamadas Públicas promovidos pelas distribuidoras de energia elétrica.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 16/10/2025.

Hora: 10:00 horas.

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF torna pública a presente Chamada Pública para seleção de empresa especializada em eficiência energética, do tipo ESCO (Energy Services Company), interessada em celebrar Termo de Compromisso com esta Companhia, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa de interesse público, conveniência administrativa e vantajosidade para a Administração Pública.

1.2. O objeto do Termo de Compromisso consiste na constituição de parceria técnica com a empresa selecionada para a realização de diagnósticos energéticos, elaboração de projetos, execução de ações, medição e verificação de resultados, e demais atividades necessárias à implementação de soluções de eficiência energética no âmbito do METRÔ-DF.

1.3. As atividades desenvolvidas poderão ter como finalidade, inclusive, a apresentação de propostas da Companhia em programas regulados pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicáveis à participação de consumidores finais em iniciativas de eficiência energética promovidas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

1.4. A presente seleção não implica, por si só, obrigação de contratação direta de bens ou serviços pelo METRÔ-DF, tampouco garante repasse de quaisquer recursos financeiros à empresa

selecionada, sendo eventual remuneração condicionada às regras específicas dos programas em que a Companhia venha a ser selecionada como beneficiária.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A busca por soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a eficiência energética no âmbito do METRÔ-DF constitui diretriz institucional alinhada à política de gestão energética da Companhia e à necessidade permanente de otimização dos seus custos operacionais, em especial com o consumo de energia elétrica.

2.2. Considerando que atualmente a Companhia não possui alguns requisitos e critérios técnicos exigidos nos Editais das Chamadas Públicas de Projetos - CPPs, justifica-se a contratação de uma empresa ESCO para representar o METRÔ-DF, visto que estas são empresas especializadas no objeto em questão, que preenchem integralmente os requisitos das CPPs e que aceitam um certo grau de risco financeiro ao fazê-lo.

2.3. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através do seu *Guia Prático de Chamadas Públicas do PEE para Proponentes* (2016) [1] recomenda que os consumidores busquem empresas ESCO para formar parcerias para o diagnóstico do potencial das ações de eficiência energética e para a implementação de projetos, caso venham a ser aprovados nas Chamadas Públicas de Projetos.

2.4. Diante do caráter continuado da política de eficiência energética adotada pelo METRÔ-DF, justifica-se a celebração de Termo de Compromisso com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovadas a vantajosidade, a conveniência administrativa e o interesse público, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética no programa da ANEEL, regulado pela Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações conforme Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023, e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Eficiência Energética - ESCO.

3.2. Para habilitação, as participantes deverão entregar, presencialmente ou pelos Correios, envelope lacrado na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília -DF, CEP: 71.929-540, remetido para Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme item 7.2, até o dia útil anterior a abertura da sessão pública, contendo:

3.2.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (Anexo II);

3.2.2. Contrato social;

3.2.3. Documentação comprobatória da elaboração de projetos de eficiência energética da empresa participante:

a) Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal n° 5.194 de 24/12/66 (CREA);

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove ter ela executado e concluído serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente chamada, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

c) Declaração de que, na data da assinatura do Termo de Compromisso, haverá em seu quadro de pessoal, profissional (is) responsável (is) técnico(s) de nível superior por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta chamada;

3.2.4. Documentação comprobatória da elaboração de serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente chamada do(s) responsável(is) técnico(s) vinculados à participante:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com data anterior à publicação oficial desta chamada, comprovando participação em Projeto de Eficiência Energética, no âmbito do

Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA, comprovando a elaboração de serviços de complexidade técnica compatíveis com o objeto da presente Chamada, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela ANEEL;

3.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.2.7. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.8. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações;

3.2.10. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.11. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

3.2.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Chamamento;

3.2.13. Apresentar comprovação de pelo menos 01 (um) profissional certificado pela CMVP da EVO em M&V, com vínculo trabalhista;

3.3. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

3.4. Quando não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade das certidões solicitadas, somente serão aceitas as expedidas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples. No caso de cópia simples, o proponente deve estar presente no dia da Sessão Pública, portando o documento original para validação e autenticação da cópia, como condição para habilitação.

3.6. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.7. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.9. Todos os envelopes serão abertos no dia da Sessão Pública. Será feita uma ata para registrar todos os documentos enviados. No entanto, o resultado será divulgado em data posterior, conforme item 9, devido à necessidade de prazo para análise da documentação.

3.10. Para o caso de prorrogação do Termo de Compromisso por mais 2 (dois) anos, a empresa selecionada deverá comprovar a manutenção integral de todas as condições de habilitação exigidas no Capítulo 3 deste Edital, inclusive mediante a apresentação de novas certidões atualizadas e documentos comprobatórios de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos vigentes à época da prorrogação. A verificação da documentação será realizada pelo Gestor do Termo de Compromisso ou pela Comissão Gestora designada para esse fim, sendo considerada condição indispensável para a

formalização do aditivo de prorrogação.

3.11. Não poderão participar deste procedimento de seleção empresa:

3.11.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.11.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.11.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso II, do artigo 38, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.11.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.11.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.11.6. Impedida de contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.11.7. Impedida de contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.11.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.11.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.11.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

3.11.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.11.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.11.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal;

3.11.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.11.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.11.22. Que possua conta corrente em país restrito pela União Europeia ou Office of Foreign Assets Control - OFAC.

3.11.23. Que tenha como proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do conselho de administração, diretor, pessoas expostas politicamente.

3.11.24. Que esteja com restrição nos cadastros do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Para tanto, serão consultados junto à base de dados do Portal da Transparência do Governo Federal os seguintes cadastros:

I - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

II - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

III - CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (quando aplicável).

3.12. O impedimento de participar da Chamada Pública e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.12.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de proponente;

3.12.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.12.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Chamada Pública ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.12.4. O(s) autor(es) do Edital de Chamada Pública, pessoa física ou jurídica;

3.12.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.12.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.12.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.12.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Artigo n.º 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.13. **Não será permitida a participação de consórcio;**

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

4.1. Cada empresa proponente poderá, no ato da sessão pública, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins desta chamada pública a pessoa:

4.2.1. Portadora de procuração lavrada por instrumento público ou particular, em via original

ou por cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da CEL;

4.2.2. Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da empresa proponente e que declare os limites de sua atuação;

4.3. A documentação a que se referem o subitem 4.2 deverá ser apresentada fora dos invólucros, acompanhada do respectivo documento de identidade.

4.4. A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, bem como a falta do respectivo documento de identidade não desclassificará a empresa proponente, mas obstará a manifestação de seu representante e/ou sócio, gerente ou administrador.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ESCO

5.1. A pontuação para a seleção da ESCO será atribuída de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 01.

Tabela 01 – Critérios de seleção da empresa ESCO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Número de projetos de eficiência energética executados ou em execução no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na tipologia Serviço Público ou Poder Público.	• Nenhuma comprovação = 0 ponto • Até 2 comprovações = 5 pontos • De 3 a 5 comprovações = 10 pontos • De 6 a 8 comprovações = 15 pontos • Acima de 9 comprovações = 20 pontos	20
02	Número de atestados técnicos comprovando a experiência na instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico, com potência mínima de 75 kWp, executado em uma única planta (desconsiderando os projetos utilizados para o item 01).	• Nenhuma comprovação = 0 ponto • Até 3 comprovações = 5 pontos • De 4 a 6 comprovações = 10 pontos • De 7 a 9 comprovações = 15 pontos • Acima de 10 comprovações = 20 pontos	20

03	Número de atestados técnicos comprovando experiência na substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, em uma única planta, onde a potência de iluminação convencional substituída seja de no mínimo 2.000W. (Desconsiderar os projetos utilizados no Item 01.)	• Nenhuma comprovação = 0 ponto • Até 3 comprovações = 5 pontos • De 4 a 6 comprovações = 10 pontos • De 7 a 9 comprovações = 15 pontos • Acima de 10 comprovações = 20 pontos	20
04	Número de atestados técnicos comprovando experiência na substituição de equipamentos de ar-condicionado por modelos mais eficientes, em uma única planta, com substituição de unidades cuja potência seja de no mínimo 100.000 BTU. (Desconsiderar os projetos utilizados no Item 01.)	• Nenhuma comprovação = 0 ponto • Até 3 comprovações = 5 pontos • De 4 a 6 comprovações = 10 pontos • De 7 a 9 comprovações = 15 pontos • Acima de 10 comprovações = 20 pontos	20
05	Profissional certificado CMVP (Certified Measurement and Verification Professional), vinculado a empresa, responsável pelos relatórios de Medição e Verificação – M&V.	• Nenhum profissional certificado = 0 ponto • 1 profissional certificado = 5 pontos • 2 ou mais profissionais certificados = 10 pontos	10
06	Comprovação de certificação QUALIESCO da ABESCO, relativa à execução de projetos de eficiência energética.	• Sem certificado = 0 ponto • Com certificado = 10 pontos	10

07	Número de projetos de eficiência energética executados ou em execução no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em tipologias diferentes de Serviço Público e Poder Público (tais como industrial, comercial, residencial, rural, etc.). Não serão aceitos projetos já utilizados para pontuação no Item 01 ou em qualquer outro item da Tabela.	• Nenhuma comprovação = 0 ponto • Até 2 comprovações = 5 pontos • De 3 a 5 comprovações = 10 pontos • De 6 a 8 comprovações = 15 pontos • Acima de 9 comprovações = 20 pontos	20
		Pontuação Máxima Total:	120

5.2. A ESCO deverá apresentar toda a documentação comprobatória referente à Tabela 01 em envelope lacrado e distinto daquele mencionado no item 3.2, a ser entregue no seguinte endereço: Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71929-540, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. A entrega deverá ocorrer até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, conforme disposto no item 7.2 deste edital.

5.3. Para comprovação dos itens 1 e 7 da Tabela 1, relativos à execução ou à execução em andamento de projetos, a empresa deverá apresentar os contratos firmados com a(s) concessionária(s) ou permissionária(s) distribuidora de energia elétrica e/ou com as empresas para as quais prestaram serviço que comprove a execução de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE", regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica" – ANEEL, informando:

5.3.1. objeto;

5.3.2. caracterização dos serviços;

5.3.3. quantitativo do contingente envolvido(especificações das quantidades de equipamento, serviços e/ou sistemas);

5.3.4. data de início e término da vigência.

5.4. Para a comprovação dos Itens 2 a 4 da Tabela 1, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovem a execução de serviços de eficiência energética ou atividades correlatas. Os atestados devem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, em nome da empresa interessada, e devem comprovar sua aptidão para a prestação de serviços de eficiência energética, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.4.1. objeto do contrato;

5.4.2. caracterização dos serviços;

5.4.3. quantitativo do contingente envolvido(especificações das quantidades de equipamento, serviços e/ou sistemas);

5.4.4. data de início e término da vigência;

5.4.5. nome, cargo e CPF (ou RG ou CREA) do signatário.

5.5. Para a comprovação do Item 5 da Tabela 1, a empresa deverá apresentar documentação que comprove a existência, em seu quadro permanente, de profissional detentor da certificação Certified Measurement & Verification Professional (CMVP), emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO), o qual será responsável pela elaboração dos relatórios de Medição e Verificação (M&V). Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do certificado Certified Measurement & Verification Professional (CMVP) emitido pela Efficiency Valuation Organization – EVO;

5.5.2. Cópia da Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregado, ou do contrato social, comprovando que o profissional detentor da certificação CMVP-EVO integra o quadro permanente da empresa, seja como empregado ou sócio;

5.5.3. O(s) profissional(is) indicado(s) para esse fim deverão ser os responsáveis formais pela elaboração dos relatórios de Medição e Verificação (M&V), podendo haver substituição por profissional(is) com certificação CMVP ou experiência técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovado(s) pelo METRÔ-DF.

5.6. A ESCO deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.7. Para cada documento comprobatório apresentado (contratos, atestados, certificados, entre outros), deverá ser indicado expressamente a qual item da Tabela 01 se refere para fins de pontuação. A pontuação final será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos conforme os critérios estabelecidos na Tabela 01.

5.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente.

5.9. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela 01. Permanecendo o empate, serão consideradas as pontuações máximas dos itens subsequentes.

5.10. Caso persista o empate, haverá sorteio.

5.11. A empresa selecionada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Compromisso, incluindo eventual prorrogação, as mesmas condições técnico-operacionais que serviram de base para sua seleção, especialmente no que se refere aos critérios dispostos neste capítulo.

5.12. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da ESCO ou por empresas que tenham sócios ou diretores em comum.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A ESCO selecionada no âmbito deste Chamamento Público arcará, por sua conta e risco, com todos os custos relacionados à elaboração de diagnósticos energéticos, projetos técnicos, estudos de viabilidade, documentação técnica e demais atividades necessárias à estruturação de propostas a serem submetidas em programas de eficiência energética regulados pela Lei nº 9.991/2000 e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. A remuneração da ESCO estará estritamente condicionada à aprovação e à execução dos projetos no âmbito dos programas de eficiência energética aos quais o METRÔ-DF venha a aderir, não havendo qualquer garantia de retorno financeiro por parte da Companhia.

6.3. O METRÔ-DF não assumirá qualquer responsabilidade financeira, direta ou indireta, pelos custos, despesas ou investimentos realizados pela ESCO durante a vigência do Termo de Compromisso, inclusive, mas não se limitando a: elaboração de diagnósticos energéticos, projetos técnicos, estudos preliminares ou executivos, levantamento de dados, consultorias especializadas, aquisição de materiais, mobilização de equipes ou quaisquer outras ações vinculadas à preparação e submissão de propostas em programas de eficiência energética.

6.4. Da mesma forma, o METRÔ-DF não responderá por eventuais prejuízos sofridos pela ESCO em razão de não aprovação, não seleção, não contratação ou não execução de projetos junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, nem por atrasos, suspensão ou cancelamento dos respectivos programas ou chamadas públicas, ainda que tenham sido previamente divulgados ou autorizados por órgãos reguladores.

6.5. A responsabilidade pelo risco técnico, financeiro, regulatório e institucional decorrente da participação nos referidos programas será exclusiva da ESCO, não cabendo ao METRÔ-DF qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação, sob nenhuma hipótese ou fundamento.

6.6. Fica expressamente estabelecido que todas as condições relativas à remuneração da ESCO – incluindo critérios, formas, valores, limites, obrigações e responsabilidades – serão regidas integralmente pelos regulamentos e editais específicos dos programas públicos de eficiência energética nos quais o METRÔ-DF venha a participar, conforme a regulamentação vigente da ANEEL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os documentos técnicos elaborados deverão atender integralmente às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como à regulamentação específica dos programas de eficiência energética nos quais o METRÔ-DF venha a participar, conforme as regras das respectivas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

7.2. Os dois envelopes da ESCO, referentes aos itens 3.2 (habilitação) e 5.2 (seleção), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública. A análise dos documentos de habilitação (item 3.2) será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. Somente as ESCOs que forem consideradas habilitadas terão seus documentos de seleção (item 5.2) avaliados, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 01, por uma Comissão de Seleção que será designada por Instrução de Serviço emitida pelo METRÔ-DF.

7.3. A forma, o conteúdo técnico e os prazos para elaboração dos diagnósticos serão definidos em comum acordo entre o METRÔ-DF e a ESCO selecionada, observadas as exigências dos programas aos quais os projetos forem submetidos.

7.4. A ESCO vencedora deverá apresentar projetos de eficiência energética compatíveis com os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pelas concessionárias ou permissionárias envolvidas, conforme o edital de cada programa ao qual o METRÔ-DF venha a aderir, durante a vigência do Termo de Compromisso.

7.5. O METRÔ-DF conta com nove entradas de energia em 13,8 kV, correspondentes a nove unidades consumidoras (UCs), algumas classificadas na tipologia "Serviço Público" e outras como "Poder Público". A ESCO selecionada deverá apresentar, anualmente, no âmbito de cada programa, ao menos uma proposta de Projeto de Eficiência Energética para cada uma dessas duas tipologias, conforme a classificação das UCs e observada a disponibilidade de recursos destinados a cada categoria, segundo os critérios estabelecidos pela Distribuidora.

7.5.1. As unidades consumidoras a serem atendidas pelos projetos deverão ser definidas em conjunto com o METRÔ-DF.

7.6. São partes integrantes deste Edital:

7.6.1. Termo de Compromisso (Anexo I);

7.6.2. Requerimento de Inscrição (Anexo II);

7.6.3. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

7.6.4. Termo de cessão de direitos autorais e/ou patrimoniais (Anexo IV);

7.6.5. Declaração de Idoneidade (Anexo V);

7.6.6. Declaração do Fornecedor (Anexo VI).

7.6.7. Recomendações de Segurança e Medicina do Trabalho para contratos de serviços, manutenções e obras (Anexo VII).

7.7. A ESCO selecionada estará vinculada ao cumprimento integral das normas regulatórias, técnicas e operacionais previstas nos programas públicos de eficiência energética regidos pela Lei nº 9.991/2000 e suas regulamentações, inclusive as estabelecidas pelas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela execução dos referidos programas.

7.8. Compete exclusivamente à ESCO selecionada o levantamento, a coleta e a avaliação de todas as informações necessárias à elaboração de diagnósticos, estudos e projetos, inclusive aquelas relacionadas a unidades consumidoras, equipamentos, instalações e consumo energético.

7.9. É vedada a transferência total ou parcial, a qualquer título, do objeto do presente chamamento público, salvo mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF.

7.10. A ESCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste diagnóstico. Em consequência, a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.11. A ESCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição na execução do diagnóstico que venham em prejuízo dos interesses do METRÔ-DF.

7.12. A ESCO deverá estruturar seus projetos de acordo com os padrões e exigências técnicas estabelecidas nos programas de eficiência energética em que o METRÔ-DF venha a participar, em conformidade com a Lei nº 9.991/2000, com a Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021 e suas atualizações.

7.13. A ESCO declara conhecer que deverá comprovar a existência de contrato de prestação de serviço na data de envio do pré-diagnóstico e durante toda a vigência do contrato, de responsável técnico com escolaridade de 3º grau com formação plena em Engenharia Elétrica e também de um Técnico de Segurança do Trabalho, para que sejam seguidas todas as normas de segurança na forma da lei, todos com comprovação de experiência prévia em obra ou serviços com características similares a propostas no pré-diagnóstico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA E DO METRÔ-DF

8.1. A empresa selecionada, cujo projeto de Eficiência Energética for vencedor do Programa de Eficiência Energética, quando da execução do objeto desta Chamada deverá:

8.1.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seus próprios funcionários e terceiros, bem como a eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

8.1.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

8.1.3. Indenizar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do METRÔ-DF, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários METRÔ-DF ou a terceiros.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Compromisso;

8.1.4.1. A inadimplência da empresa selecionada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Compromisso ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.1.5. Cumprir as recomendações de segurança e medicina do trabalho para contratos de serviços, manutenções e obras, conforme Anexo VII.

8.1.6. Compromete-se em elaborar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, Diagnóstico e Projetos de Eficiência Energética dos prédios e instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;

8.1.7. Executar e acompanhar, em todas as etapas, forma e prazos os estabelecidos com a Comissão de Seleção designada pelo METRÔ-DF em conformidade com o Edital de Chamada Pública do METRÔ-DF.

8.1.8. Proibir que qualquer pessoa ou organização, aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária e que utilize meio imorais ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

8.1.9. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos, sempre em estrito respeito à legislação

vigente;

8.1.10. Coibir, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.11. Afastar qualquer participantes, que pratique atos de fraude ou que venha oferecer vantagem durante a vigência do Termo de Coperação;

8.1.12. Reportar toda e qualquer irregularidade ao METRÔ-DF.

8.2. São obrigações do Metrô-DF:

8.2.1. Designar empregado ou comissão de empregados para realizar a Gestão do acompanhamento da execução do objeto, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.2. Analisar a documentação apresentada pela Empresa Selecionada, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;

8.2.3. Determinar o afastamento de pessoal da Empresa Selecionda para a execução do objeto, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

8.2.4. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela Empresa Selecionada.

8.2.5. Dirimir as dúvidas da Empresa Selecionada que porventura surjam durante a execução do objeto;

8.2.6. Exigir da Empresa Selecionada a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO do METRÔ-DF;

8.2.7. Comunicar a Empresa Selecionada qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Tabela 02 - Cronograma

ETAPA	DATA
Publicação da Chamada Pública	16/09/2025
Entrega de toda a documentação, em dois envelopes lacrados, descritas nos itens: "*3. Das Condições de Habilitação*" e "*5. Dos Critérios de Seleção da ESCO*"	+ 30 dias ininterruptos
Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes	Primeiro dia útil subsequente ao término do prazo anterior
Divulgação do Resultado	+ 15 dias úteis
Período de Interposição de Recursos	+ 7 dias corridos
Divulgação de Resultado Final	+ 15 dias corridos

10. DA VISTORIA

10.1. As visitas técnicas poderão ser realizadas até 3 dias úteis anteriores a abertura dos envelopes anteriores a abe a fim de que as proponentes vistoriem as instalações da Companhia, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração do Projeto.

10.2. Recomenda-se que as empresas interessadas realizem vistoria técnica nas instalações do

METRÔ-DF, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições dos locais, sistemas e equipamentos envolvidos, de forma a subsidiar adequadamente a elaboração das propostas técnicas e dos projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito deste Chamamento Público.

10.3. A realização da vistoria é facultativa, não sendo condição obrigatória para participação, entretanto, eventuais omissões, dúvidas ou desconhecimento das condições reais dos locais não poderão ser alegados posteriormente como motivo para alteração das condições, dos termos, dos prazos ou dos valores estabelecidos nos projetos e no Termo de Compromisso.

10.4. As empresas interessadas em realizar vistoria deverão agendar previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, junto à Superintendência de Planejamento e Projetos, pelo e-mail **spr@metro.df.gov.br**, informando a razão social, CNPJ, nome e CPF dos representantes que participarão da vistoria.

10.5. A vistoria será acompanhada por profissional indicado pelo METRÔ-DF, que fornecerá informações gerais necessárias, sem que isso implique transferência de qualquer responsabilidade sobre o correto dimensionamento, avaliação técnica, levantamento de dados ou elaboração das propostas.

10.6. Ao final da vistoria, será emitido um Termo de Vistoria, que deverá ser assinado tanto pelos representantes do METRÔ-DF quanto pelos representantes da empresa interessada, contendo registro da data, dos locais visitados e dos participantes. Este documento poderá, se assim desejado pela proponente, ser juntado à sua documentação no ato da entrega dos envelopes.

10.7. A não realização da vistoria, por decisão da empresa interessada, caracteriza-se como aceitação tácita das condições existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer reivindicação ou alegação de desconhecimento dos aspectos técnicos, operacionais, logísticos ou estruturais relacionados ao objeto deste Chamamento Público.

11. DO SUPORTE LEGAL E REGULATÓRIO

11.1. Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000.

11.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF [2].

11.3. Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021: “Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE ”, e suas alterações.

11.4. Resolução Normativa n.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023: "Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas n° 920 de 23 de fevereiro de 2021".

11.5. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12. DA SELEÇÃO

12.1. O julgamento será realizado pela CPL e Comissão de Seleção, conforme critérios definidos nos itens: 3. "DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e 5. "DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ESCO".

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Das decisões relativas ao processo de habilitação, julgamento e classificação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial do resultado da Sessão Pública, mediante protocolo junto ao METRÔ-DF, devidamente direcionado à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

13.2. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo apenas em situações devidamente justificadas e de forma excepcional, mediante decisão fundamentada da autoridade competente do METRÔ-DF.

13.3. As respostas aos recursos interpostos deverão ser explícitas, fundamentadas, claras e congruentes, podendo, para tanto, consistir em declaração de concordância com os fundamentos constantes de pareceres, informações técnicas ou manifestações anteriores, os quais, neste caso, passam a integrar formalmente o ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4. A homologação do resultado final da seleção não gera, por si, direito subjetivo à celebração

da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar a ordem de classificação, caso venha a firmar o Termo de Compromisso.

13.5. Caso a empresa classificada em primeiro lugar, após a homologação, não atenda à convocação para a celebração da parceria, ou deixe de cumprir as condições necessárias, será automaticamente convocada a próxima empresa classificada, obedecida a ordem decrescente de classificação final.

14. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

14.1. O resultado do julgamento será divulgado em data posterior a Sessão Pública, conforme item 9. "DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO", iniciando o prazo para interposição de recurso. Se todas as empresas presentes renunciarem ao prazo de recurso, o resultado será imediatamente encaminhado para homologação pela autoridade competente.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Após a homologação da Chamada Pública, a empresa selecionada será formalmente convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Compromisso, cuja minuta integra este edital como Anexo I, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

15.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa interessada, desde que devidamente justificada e aceita pelo METRÔ-DF.

15.3. A celebração do Termo de Compromisso está condicionada à manutenção integral das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, bem como ao atendimento das demais obrigações nele previstas.

15.4. A empresa selecionada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e exigências técnicas estabelecidos nos programas de eficiência energética em que o METRÔ-DF venha a participar durante a vigência do Termo de Compromisso, conforme os regulamentos aplicáveis das concessionárias ou permissionárias envolvidas.

15.5. Todos os projetos desenvolvidos pela empresa selecionada deverão ser previamente submetidos ao METRÔ-DF para validação técnica e institucional, podendo ser aprovados, ajustados ou recusados conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem que disso decorra qualquer direito a ressarcimento, compensação ou indenização à empresa.

15.6. A empresa selecionada declara estar ciente de que não possui qualquer garantia, por parte do METRÔ-DF, de que os projetos por ela desenvolvidos serão aprovados, contratados ou executados pelas concessionárias, permissionárias ou órgãos reguladores, sendo tais decisões de competência exclusiva das entidades responsáveis pelos programas.

15.7. Ainda que os projetos venham a ser aprovados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, o METRÔ-DF não assumirá qualquer responsabilidade pela execução, continuidade, sucesso ou resultado financeiro dos mesmos, tampouco por quaisquer obrigações contratuais ou legais decorrentes desses projetos.

15.8. O período de vigência do Termo de Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa das partes e demonstração de interesse público, conveniência administrativa e vantajosidade. A prorrogação não se vincula a editais específicos, mas à continuidade da parceria para participação em programas públicos de eficiência energética.

15.9. Na data da assinatura do Termo de Compromisso, a empresa selecionada deverá, obrigatoriamente, firmar também o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais relativos aos projetos que vier a desenvolver, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

15.10. Igualmente, a empresa deverá assinar, na mesma oportunidade, a Declaração de Idoneidade, nos termos do parágrafo único do art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF – RILC, conforme modelo constante no Anexo V.

16. DO FORO:

16.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamada Pública, se esgotadas as vias amigáveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão recebidas as documentações para habilitação e seleção, em invólucros separados, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, a Razão Social e o CNPJ da empresa proponente, da forma que se segue:

ENVELOPE Nº: 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00097-00007045/2025-59

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2025

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº: 2 – DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

PROCESSO Nº: 00097-00007045/2025-59

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2025

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

17.3. O METRÔ-DF poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital e ao procedimento de seleção deverão ser enviados à Comissão Especial de Chamada Pública, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, podendo ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br ou entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC

17.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela Comissão serão divulgadas no site do Metrô-DF (www.metro.df.gov.br) e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

17.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamada Pública.

17.7. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Comprimisso Doc. N° SEI (178239252);

18.2. Anexo II - Requerimento Geral De Inscrição Doc. N° SEI (171738933);

18.3. Anexo III - Declaração Cumprimento I. XXXIII Art. 7º CF Doc. N° SEI (171741606);

18.4. Anexo IV - Termo - Cessão de Direito Autoral Doc. N° SEI (171743488);

18.5. Anexo V - Declaração De Idoneidade Doc. N° SEI (171750711);

18.6. Anexo VI - Declaração Do Fornecedor Doc. N° SEI (171753887); e

18.7. Anexo VII - Medicina e Segurança do Trabalho (171760126).

Brasília/DF, 15 de Setembro de 2025.

Marília Oliveira de Jesus

Comissão Especial de Chamada Pública

Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representado por seu Sócio administrador, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE em elaborar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, Diagnóstico e Projetos de Eficiência Energética dos prédios e instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, e caso selecionado e aprovado pela Neoenergia, executar e acompanhar em todas as suas etapas na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a Comissão de Seleção designada pelo METRÔ-DF em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 02/2025 - METRÔ-DF.

Brasília, ____de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À [Nome da entidade]

Processo nº 00097-00007045/2025-59 Chamada pública nº 02/2025

(nome da Empresa)_____ CNPJ_____, localizado (endereço completo) _____, e-mail de contato _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF_____, na forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para a elaboração do diagnóstico e projetos de eficiência energética na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) (nome do recebedor pela Instituição) _____, CPF_____, telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local, dia/mês/ano.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À [Nome da entidade]

Ref.: Chamada Pública nº 02/2025

Processo nº 00097-00007045/2025-59

Prezados Senhores, _____, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no endereço_____ , cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, SR.(A) _____, RG nº_____ e CPF nº_____ , para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____(localidade), ____de de 20__.

(assinatura)

Nome_____ RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Brasília, ____de _____ de 20__.

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS VINCULADOS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 - METRÔ-DF.

A Empresa _____, sociedade empresária, com sede na _____, CNPJ n° _____, neste ato denominada simplesmente CEDENTE, representada pelo seu (Administrador/Representante)_____, residente e domiciliado na _____, de um lado, e de outro, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n° 155, Águas Claras/DF, CNPJ n° 38.070.074-0001/77, neste ato denominada simplesmente CESSIONÁRIO, representado por seu Diretor-Presidente, _____ residente e domiciliado na _____ nesta Capital e, seu Diretor Técnico, _____, residente e domiciliado na _____ nesta Capital, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, firmando-o na forma dos artigos 28 a 33, da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, do artigo 111, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e outras disposições legais pertinentes em vigor, têm justo e acertado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo tem por objeto a Cessão de direitos patrimoniais e de autoria dos projetos técnicos, Peças Técnicas, desenhos industriais, softwares e topografia de circuitos, e quaisquer outras criações autorais que façam parte do objeto da contratação de serviços de objeto da Chamada Pública nº 02/2025 - METRÔ-DF , para finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CESSÃO dar-se-á sem ônus adicional ao METRÔ-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CEDENTE declara ser, na condição legal, detentora dos direitos autorais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA
O CESSIONÁRIO será investido de exclusividade sobre os direitos autorais e/ou patrimoniais descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA
A presente cessão autoriza o CESSIONÁRIO a transmitir os direitos, objeto da presente avença, a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja divulgação em qualquer tipo de mídia a respeito do projeto, em tal divulgação deverá constar o crédito à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos deste Instrumento, o direito de, após consultados e cientes das modificações pretendidas ao projeto, aquiescer a estas modificações para que seus nomes permaneçam ligados ao projeto ou repudiá-las, oportunidade em que o projeto alterado não deve fazer qualquer menção ao autor original, sob pena de indenização por danos morais nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 9.610/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer alterações, no todo ou em parte, dos documentos técnicos, envolvendo quaisquer das especialidades desenvolvidas pela CEDENTE para o METRO-DF, que não tenham a concordância formal do autor da respectiva especialidade, ensejarão um novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) junto ao órgão competente, eximindo o autor do projeto original de qualquer responsabilidade decorrente dessa alteração.

CLÁUSULA SEXTA
A presente Cessão será total, definitiva e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão.
E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

CEDENTE:

(Nome do Administrador ou Representante)

CESSIONÁRIA:

(Nome) (Nome)
Diretor-Presidente Diretor(a) _____(a)

TESTEMUNHAS:

(Nome) (Nome)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representado por seu Sócio administrador, _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da leis, para fins desta Chamada Pública, que não foi declarada suspensa, impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não possui em seu quadro sócio e/ou administrador que seja empregado ou diretor do METRÔ-DF, bem como não se enquadra em nenhuma possibilidade manifestada nos itens 3.10 e 3.11 desta Chamada Pública.

Brasília, ____de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida Chamada Pública;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação

da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento da Chamada Pública;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento da Chamada Pública;

(x) não afastar e não procurar afastar participantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da Chamada Pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Chamada Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Presidente da Comissão**, em 15/09/2025, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181415514** código CRC= **EE236B25**.